



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO Nº 3.279, DE 30 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES QUE MENCIONA E, APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ANEXO I DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a demanda por tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores no Sistema Único de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado *lato sensu*, em promover ações voltadas a redução dos riscos inerentes à saúde conforme preconizado na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a demanda do Município voltada à área da saúde;

CONSIDERANDO finalmente o dever de acesso igualitário a todos de ações voltadas à saúde;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste decreto, a Instrução Normativa para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços discriminados no anexo II deste decreto.

§ 1º - O credenciamento de que trata este decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacidade na prestação dos serviços discriminados no anexo II, de forma a complementar e melhorar o atendimento aos municíipes no que tange a área da saúde.

§ 2º - O credenciamento inclui as etapas de edital de credenciamento das empresas interessadas em prestar os serviços, após cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes, como contratos, convênios e termos afins, tudo de acordo com a natureza jurídica do prestador.

§ 3º - A equipe nomeada por meio da Portaria de n.º 2.452, de 19 de janeiro de 2024, fará publicar o “Edital de Cedenciamento”, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, convocando empresas, clínicas prestadoras do serviço, abrindo assim a fase de contratação por inexigibilidade.

Artigo 2º - A remuneração dos serviços credenciados deverão obedecer o valor máximo do anexo II deste Decreto, levando-se em conta os valores praticados no mercado por estes serviços.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 30 de julho de 2024.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES.

I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigações para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar ao atendimento dos serviços descritos no anexo II desta Instrução.

II – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 2º - Será publicado no site do Município o Edital de Convocação Pública para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG.

III – DO CADASTRAMENTO

Artigo 3º - O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único- A celebração de instrumento legal de obrigações entre as partes (acordo, convênio, contratos ou outro instrumento) far-se-á oportunamente e subsequentemente após homologação do credenciamento, tudo atendendo a necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde, como também observado a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício que suportará a presente despesa.

Artigo 4º - O cadastramento de prestadores de serviços será feito mediante Protocolo no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, nos dias estipulados no Edital de Credenciamento.

Artigo 5º - A apresentação dos documentos descritos abaixo, é de caráter obrigatório para o cadastramento das pessoas jurídicas prestadores dos serviços discriminados no Anexo II, sendo que os mesmos deverão ser apresentados na data estipulada perante o setor descrito no artigo 4º desta instrução normativa, devendo ser observado pelas participantes quanto ao prazo de validade dos documentos, onde couber:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- d) Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br;
- e) Certidão negativa de débitos perante a Receita Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais do local onde a empresa foi constituída;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- g) Declaração de que não emprega Menor Empregado – Modelo Anexo III;
- h) Cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração Pública Municipal, do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do estado onde atuam os profissionais;
- i) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

Artigo 6º - Os documentos indicados no artigo 5º desta Instrução Normativa poderão ser apresentados em via original ou cópias autenticadas em cartório.

Artigo 7º - Para habilitação do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no artigo 5º desta Instrução Normativa.

IV – DA HABILITAÇÃO

Artigo 8º - A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa de atender à demanda de serviços descritos nesta Instrução Normativa.

V – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Artigo 9º - Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastro.

Artigo 10º - A contratação em qualquer modalidade considerará em atendimento às diretrizes do SUS, conforme artigo 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 11 - Dos instrumentos referidos constarão obrigatoriamente, no mínimo as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- a) O objeto do instrumento;
- b) As condições de execução dos serviços;
- c) Os valores dos serviços a executar;
- d) A forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) A dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) Os casos de rescisão;
- g) As penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) O reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal de Saúde com relação ao instrumento;
- i) A vigência e a validade do instrumento; e
- j) O foro competente.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O credenciamento de um serviço poderá ser a qualquer tempo alterado, suspenso ou cancelado, caso o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Artigo 13 - Não poderão ser credenciados pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho.

Ribeirão Vermelho, 30 de julho de 2024.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO II

PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVO ANUAL
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	R\$ 18.046,80
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 392,62	R\$ 47.114,40
VALOR ESTIMATIVO ANUAL		R\$ 65.161,20



26 DE NOVEMBRO DE 1948



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(modelo)

A(O) empresa/profissional _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

26 DE NOVEMBRO DE 1948